LEI N.º 250/2001 de 28 de Junho de 2001.

"Revoga a Lei Municipal n.º 173/99 e institui o novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável."

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica revogado a Lei Municipal n.º 173/99 de 12 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao desenvolvimento do meio rural.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável:

I. elaborar projetos de lei pertinentes ao desenvolvimento rural;
II. colaborar na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, emitindo parecer sobre a sua viabilidade política e técnico-financeira;
III. fazer acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, fiscalizando e avaliando a execução das ações nele determinadas;
IV. emitir parecer sobre ações do Executivo Municipal, de outros órgãos públicos e de entidades privadas ao desenvolvimento do meio rural;
V. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades desenvolvidas no município;
VI. zelar pela articulação e pelo entrosamento entre as políticas municipais e as políticas do Estado e da União relativas ao desenvolvimento rural;
VII. manter relacionamento formal com os outros Conselhos Municipais, encaminhando os assuntos que demandem as manifestações pertinentes às suas de atuação;
VIII. solicitar aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município relativas ao desenvolvimento rural;
IX. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades relativas ao desenvolvimento rural;
X. emitir parecer sobre a celebração de convênios, contratos e acordos da iniciativa do Poder Executivo, relativas ao desenvolvimento rural;
XI. promover e orientar programas educativos e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais;
XII. elaborar e reformular o Regimento Interno do CMDRS;
XIII. fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;
XIV. determinar o nome das associações representativas das comunidades rurais que integrarão o CMDRS.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável será composto de:

1 Um representante do Executivo
2 Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura
3 Um representante do COMECOM
4 Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
5 Um representante da EMATER-MG
6 Um representante do CODEMA
7 Um representante do IMA
8 Dois representantes da Câmara Municipal
9 Um representantes das Associações Comunitárias
10 Um representante da Associação Comercial
11 Um representante do Banco do Brasil
12 Um representante do Banco do Nordeste do Brasil
13 Um representante do IEF

§ 1º - Cada membro do CMDRS terá um suplente que o substituirá em caso de:
a) impedimentos ou ausência.

§ 2º - Os conselheiros representantes de órgãos públicos serão indicados pelos seus respectivos chefes e os demais serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades.

§ 3º - Na primeira composição do CMDRS, os Conselheiros especificados nos incisos de I a XI, deste Artigo, serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei.

§ 4º - O mandato do membro do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida e recondução.

§ 5º - No prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos membros do CMDRS, os Conselheiros e seus respectivos suplentes deverão ser indicados e empossados para os novos mandatos.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável será considerada ***munus publicum*** e como tal será exercida sem remuneração.

Art. 5º - As sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável serão públicas.

Art. 6º - Os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável tornar-se-ão públicos através dos meios usuais e disponíveis, sem ônus financeiro para os cofres públicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável terá uma Presidência, eleita pelos Conselheiros, composta por:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;

Parágrafo Único – As competências da Presidência do CMDRS serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 8º - O Regimento Interno e suas reformulações entram em vigor depois da homologação do Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável será Unidade Orçamentária, com orçamento próprio, inserido no Orçamento do Município.

§ 1º - O Presidente do CMDRS será Ordenador de Despesas para tão somente executar o orçamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

§ 2º - O empenho dos recursos se fará com autorização do Conselho.

§ 3º - O Presidente do CMDRS prestará contas, anualmente, ao próprio Conselho e à Câmara de Vereadores sem prejuízo do atendimento às disposições legais pertinentes.

Art. 10 – No prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros, especificada no § 3º do artigo 3º, sob a coordenação do representante da EMATER, deverá:

a) o Conselho reunir-se-á o Conselho, composto pelos membros especificados nos Incisos de I a XI, do artigo 3º, para deliberar sobre os nomes dos representantes das comunidades rurais que integrarão o CMDRS e encaminha-los ao Prefeito Municipal para que sejam empossados;

b) o Conselho, composto pelos membros especificados nos Incisos de I a XII do artigo 3º, para eleger sua Presidência.

Art. 11 – Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 28 de junho de 2001.

Narciso Eloe Baron
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 28 / 06 / 01
RESPONSÁVEL